

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 728/PMC/97

|                               |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO |
| PROCESSO No. <i>05/090/97</i> |
| FLS. <i>60</i>                |

*[assinatura]*

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A Estrutura Político-administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Cacoal, através de seus órgãos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na seguinte forma:

**I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

- 1.1 - Gabinete;
- 1.2 - Advocacia Geral do Município;
- 1.3 - Contadoria;
- 1.4 - Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- 1.5 - Assessoria Especial;
- 1.6 - Assessoria Militar;
- 1.7 - Assessoria de Controle Interno;
- 1.8 - Assessoria de Imprensa.

**II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

- 2.1 - Secretaria Municipal de Planejamento;
- 2.2 - Secretaria Municipal de Administração;
- 2.3 - Secretaria Municipal de Fazenda;
- 2.4 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
GABINETE DO PREFEITO  
PI ASS. IMPRENSA EM *07/02/97*  
PUBLIQUE-SE  
Ass. Resp. *Rodrigues*

- 2.5 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;  
 2.6 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
 2.7 - Secretaria Municipal de Saúde;  
 2.8 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;  
 2.9 - Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

**Artigo 2º** - O Município de Cacoal poderá rever periodicamente os métodos e rotinas de trabalho de seus órgãos, de modo a atender o interesse público e obter melhor rendimento dos diversos setores objetivando a decisão ágil nos assuntos que lhe são peculiares, nos termos do Art. 30, inciso I da Constituição Federal.

### I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

**Artigo 3º** - O Gabinete será dirigido pela Chefia de Gabinete nomeado, com as seguintes atribuições e competência:

I - Assistir ao Prefeito nas funções e atividades político-administrativas;

II - Encaminhar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestação de informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão;

III - Preparar a pauta das audiências do Prefeito, coligindo dados para compreensão dos assuntos, análise e decisão final;

IV - Coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação do Município, suas finanças e seus serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes, para envio à Câmara Municipal;

V - Promover todos os serviços ligados ao gabinete e serviços gerais delegados pelo Prefeito Municipal;

VI - Preparação das Solenidades;

VII - Acompanhar o Prefeito em todas as solenidades oficiais, sociais, políticas e visitas.

**Parágrafo Único** - O Gabinete compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

a)- Chefia de Gabinete:

a.1 - Seção de Expediente;

a.2 - Seção de Recepção;

a.3 - Setor de Junta Militar.

b)- Divisão de Administração Distrital.

CÂMERA MUNICIPAL DE CACAOAL RO  
PROCESSO No. 05/09C/07  
FLS. 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE *A presente*  
foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM *07/02/97*  
Ass. Resp. \_\_\_\_\_

**Artigo 4º** - A Advocacia Geral do Município é o órgão essencial e central do sistema jurídico da administração municipal, o qual compete basicamente à representação e assessoramento jurídico da Administração direta, com as seguintes atribuições e competência:

I - Programar, organizar, orientar e coordenar todas as atividades relativas ao assessoramento jurídico do Prefeito e aos demais órgãos da administração;

II - Promover a representação do Município e da Fazenda Municipal, no foro judicial e extrajudicial;

III - Promover a elaboração de pareceres sobre as consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da administração, bem como minutar contratos e outros atos de natureza jurídica;

IV - Apresentar Projetos de Leis, Decretos e demais atos normativos, para regulamentação e alteração da estrutura dos órgãos da administração direta do Município;

V - Promover a preparação das razões de veto solicitadas pelo Prefeito;

VI - Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de outras rendas que por Lei devam ser exigidas do contribuinte;

VII - Expedir notificações administrativas e/ou extrajudicial;

VIII - Assessorar administrativa e judicialmente todas as atividades dos Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comissões Internas;

IX - Aplica-se aos advogados os direitos, obrigações e prerrogativas do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei Federal nº 8.906/94.

§ 1º - A Advocacia Geral do Município compõe-se de : 01 (um) Advogado Geral; 03 (três) Advogados Adjuntos e 01 (uma) Seção de Expediente.

§ 2º - Os Advogados atuarão nas áreas de conhecimento e competência e executarão as atribuições da Advocacia Geral, obedecendo as especificações das seguintes áreas:

a)-Legislativo, Conselhos e Fundos Municipais;

b)-Administrativo, Pessoal e Licitação;

c)-Judicial, Comum e Trabalhista;

d)-Executivo Fiscal e Outros;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/CMC/97  
FLS. 63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICADO QUE  
foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM 17/08/97  
Ass. Resp.

e)-Acompanhamento Tribunal de Contas; e

f)-Comissão de Sindicância/Inquérito.

**Artigo 5º** - A Assessoria Especial, Imprensa e Controle Interno será dirigida pelos respectivos assessores, com as seguintes atribuições e competência:

I - Assessorar o Prefeito Municipal em Projetos e Planos Especiais de interesse do município;

II - Cooperar com a Secretaria Municipal de Planejamento quanto ao acompanhamento, elaboração e execução de projetos;

III - Publicar e dar publicidade da realização de serviços e obras da administração municipal;

IV - Fazer publicar e certificar os atos administrativos e normativos, junto aos órgãos oficiais e não oficiais.

**Parágrafo Único** - A Assessoria será composta por 01 (um) Assessor de Imprensa, 03 (três) Assessores Especiais e 02 (dois) Assessores de Controle Interno que atuarão na área de sua competência.

a) - Assessoria de imprensa:

a.1-Divisão de Comunicação;

a.2-Seção de Imprensa.

b)-Assessoria Especial;

c)-Assessoria de Controle Interno.

**Artigo 6º** - Assessoria Militar é o órgão dirigido pelo Assessor militar, com as seguintes atribuições e competência:

I - Segurança física do Prefeito, Vice-Prefeito e seus familiares;

II - Manter relacionamento e cooperação estreito entre Polícia Militar, Polícia Civil e as Forças Armadas;

III - Defesa Civil do paço municipal;

IV - Assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito e demais Assessores quanto a segurança e manutenção da ordem pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO Nº 05/04C/97  
64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICADO QUE  
fol publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA Nº 05/04C/97  
Ass. Resp.

**Parágrafo Único** - A Assessoria Militar será composta por 01 (um) Assessor Militar, sem remuneração, e 02 (dois) Agentes Policiais com remuneração de nível de setor, que atuarão nas áreas de suas competência:

a)-Setor de Segurança.

**Artigo 7º** - A Contadoria é o órgão dirigido pelo Contador nomeado, com as seguintes atribuições e competência:

I - Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

II - Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisar e orientar seu processamento, para assegurar a observação do plano de contas adotado;

III - Examinar a documentação referente a execução do orçamento, acompanhando a execução orçamentária, demonstrando na contabilidade os registros do montante dos créditos, e os saldos disponíveis em cada dotação;

IV - Compete aos serviços de contabilidade verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim;

V - Publicar mensalmente a demonstração das receitas arrecadadas e bimestralmente o resumo da execução orçamentária, e organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária;

VI - Manter registros sintéticos dos bens imóveis e móveis, exigindo do patrimônio o inventário físico-financeiro de todos os bens, de modo que o balanço patrimonial reflita a sua realidade;

VII - Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicar as normas contábeis/financeiras, através das quais se possa obter informações acerca da situação financeira/econômica da entidade, verificar se as metas foram alcançadas e analisar a interpretação dos resultados econômicos da gestão, mostrando a posição das disponibilidades no início e no final do exercício;

VIII - Demais atividades pertinentes e afins à Contadoria.

**Parágrafo Único** - A Contadoria compõe-se do seguinte órgão imediatamente subordinado ao titular:

a)-Seção de Convênios.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/049/97  
FLS. 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE  
foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM 07/04/97  
Ass. Resp. \_\_\_\_\_

**Artigo 8º** - A Comissão Permanente de Licitação é o órgão dirigido pelo Presidente nomeado, com as seguintes atribuições e competência:

- I - Proceder a licitação de compras de bens, serviços e obras, quando devidamente autorizado;
- II - Fazer cumprir as normas vigentes à licitação, em especial a Lei 8.666/93;
- III - Observar as orientações e pareceres da Advocacia Geral.
- IV - Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra de bens, serviços e obras;

**Parágrafo Único** - A Comissão Permanente de Licitação compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

- a)-Seção de Expediente;
- b)-Seção de Cotação.

## II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Artigo 9º** - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições e competências:

- I - Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao planejamento global do Governo Municipal, envolvendo fundamentalmente os aspectos sócio-econômicos do orçamento, de modernização administrativa e de desenvolvimento dos serviços do Município.
- II - Coordenar e controlar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
- III - Analisar, em conjunto com os demais órgãos da administração, os sub-programas decorrentes do programa de Governo, apresentar sugestões para implementação, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- IV - Promover a elaboração em conjunto com a Secretaria da Fazenda, da programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/040/97  
FLS. 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICADO QUE  
foi rubricado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM  
Ass. Resp.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Planejamento compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a)-Divisão de Planejamento:
  - a.1 - Seção Orçamentária, Projetos Especiais;
  - a.2 - Seção Planej., Econ., Social e Estatística;
  - a.3 - Seção de Modernização Administrativa.
  
- b)-Divisão de Desenvolvimento Urbano:
  - b.1 - Setor de Controle Urbano;
  - b.2 - Setor de Controle Imobiliário.

**Artigo 10** - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições e competência:

I - Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, arquivo e protocolo, conservação e vigilância do Paço Municipal e bens públicos do município e manter em funcionamento o sistema de informática do município;

II - Controle e Expedição de portarias e outros atos administrativos referentes a situação funcional dos servidores da administração direta;

III - Fazer o tombamento, registro e inventário dos bens móveis e imóveis do município;

IV - Executar o recrutamento e seleção de pessoal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a)-Divisão de Informática.
  
- b)-Divisão de Administração e Controle:
  - b.1 - Seção de Almojarifado;
  - b.2 - Seção de Material e Patrimônio;
  - b.3 - Setor de Serviços Gerais.
  
- c)-Divisão de Recursos Humanos:
  - c.1 - Seção de Recursos Humanos;
  - c.2 - Seção de Folha de Pagamento.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/CMC/97  
FLS. 67  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICADO QUE  
Foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM 17/02/97  
Ass. Resp. \_\_\_\_\_

**Artigo 11** - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal e na sua ausência pelo Secretário Adjunto, ambos nomeados com as seguintes atribuições e competência:

I - Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas a administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do Município;

II - Acompanhar a execução do orçamento pela formação financeira, de modo a ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos;

III - Promover ações com intuito de obter recursos financeiros de origem tributária, transferida e outros;

IV - Decidir através de seu titular, em primeira instância, os processos de matéria pertinente a Legislação do Município, encaminhando os recursos do Conselho Municipal de contribuintes;

V - Promover a fiscalização de tributos e posturas do município.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

a)-Divisão de Fiscalização.

b)-Seção de Lançamento e Controle:

b.1 - Setor de ISS;

b.2 - Setor de Dívida Ativa.

c)-Seção de Tesouraria.

**Artigo 12** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal e quando da sua ausência, pelo Secretário Adjunto, ambos nomeados, com as seguintes atribuições e competência:

I - Programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes a manutenção, conservação e abertura de vias urbanas, logradouros e estradas vicinais;

II - Inspeccionar os sistemas de iluminação pública, comunicando à concessionária todas as irregularidades constatadas e inspeccionando o serviço de energia elétrica no município de Cacoal, levantando necessidades e acompanhando programação;

III - Executar os serviços de roçadas de terrenos baldios, elaborar relatórios para lançamento das respectivas taxas e multas, se for o caso;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/1090/87  
FLS. 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICADO QUE  
foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EMO 07/06/87  
Ass. Resp. \_\_\_\_\_

IV - Promover a fiscalização de obras e serviços executados para Prefeitura, seja por Administração Direta ou contratada dentro da sua área de atuação;

V - Executar serviços de calçamento de ruas e avenidas, seja pelo sistema asfáltico ou de bloquetes;

VI - Promover a manutenção e recuperação de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes ao patrimônio público municipal e controle geral da garagem e almoxarifado;

VII - Inspeccionar os serviços de distribuição de água no Município de Cacoal, levantando necessidades e acompanhando programação.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

a)-Divisão de Obras e Engenharia:

- a.1 - Seção Administrativa;
- a.2 - Seção de levant. de Serviços.

b)-Divisão de Manutenção e Controle:

- b.1 - Seção de Controle de Tráfego;
- b.2 - Seção de Manut. e Reparos;
- b.3 - Seção de Oficina;
- b.4 - Seção de Tornearia.

c)-Divisão Urbana:

- c.1 - Seção de Pavimentação;
- c.2 - Seção de Iluminação Pública;
- c.3 - Seção de Artefatos e Cimento.

d)-Divisão Rural:

- d.1 - Seção de Terraplanagem;
- d.2 - Seção de Apoio Rural;
- d.3 - Seção de Pontes e Bueiros.

**Artigo 13** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições e competência:

I - Promover o incentivo das atividades agrícolas, levando ao conhecimento dos representantes locais, todos os conhecimentos possíveis do setor primário;

II - Promover a ampliação das atividades de plantio e conservação da lavoura;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/000/92  
FLS. 69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE [assinatura] foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM 01/02/94  
Ass. Resp. [assinatura]

III - Promover ação conjunta com outros órgãos em programas de estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros e reflorestamento;

IV - Desenvolver programas de melhoria genética dos rebanhos existentes no município;

V - Produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no município;

VI - Incentivar a implantação de agro-indústrias no município, desenvolvendo e incentivando o setor produtivo do mesmo;

VII - Executar a política de preservação ambiental e de proteção das reservas naturais, dos mananciais hídricos e de proteção ao solo, no combate às erosões e na formação de reservas renováveis ou de florestas de manejo, por conta do Município ou de terceiros;

VIII - Analisar, fiscalizar e consolidar as propostas municipais de planejamento de forma a adequá-las à legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;

IX - Promover a Execução de campanhas educativas que visem a coleta seletiva e reciclagem do lixo urbano;

X - Promover em todos os níveis a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do Meio Ambiente, através de seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XI - Orientar, analisar e avaliar projetos e atividades passíveis de causar impacto ambiental;

XII - Elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos, estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento sócio-econômico, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para a população do Município;

XIII - Levantar, produzir, analisar e divulgar dados e informações ambientais básicas e conjunturais, de interesse do Município, do Estado e da União;

XIV - Exercer o poder de polícia no âmbito de suas atividades.

XV - Programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes à praças, jardins, cemitérios, limpeza pública e coleta de lixo.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

a)-Divisão de Meio Ambiente e Rec. Naturais.

a.1 - Seção de Coleta de Lixo;

a.2 - Setor de Parques e Jardins;

a.3 - Setor de sementes, mudas e proteção à Flora e Fauna.



CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/CMC/98  
FLS. 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICADO QUE  
O PA 718 foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM 21/02/98  
Ass. Resp.

b)-Divisão de Agricultura e Projetos.

- b.1 - Seção de Agropecuária;
- b.2 - Setor de Fiscalização e Inspeção.

**Artigo 14** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal e na sua ausência pelo Secretário Adjunto, ambos nomeados, com as seguintes atribuições e competência:

I - Fazer cumprir as normas e diretrizes do Conselho Estadual de Educação, sugerindo as adequações necessárias de acordo com as peculiaridades do Município;

II - Programar, orientar, coordenar e executar as atividades relativas a administração da Rede Educacional do Município;

III - Apoiar as atividades culturais, artísticas, científicas, desportivas e recreativas no âmbito do Município;

IV - Prestar apoio a Autarquia Municipal de Esportes e Cultura;

V - Promover convênios com estabelecimentos particulares de ensino da cidade, subvencionados pela municipalidade;

VI - Emitir certificados de cursos promovidos dentro de sua área de competência;

VII - Promover a manutenção e ampliação da Biblioteca Pública Municipal;

VIII - Promover ação conjunta com a Rede Estadual e Federal de Ensino, objetivando a melhoria qualitativa do ensino do Município;

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

a)-Divisão de Ensino:

- a.1 - Seção de Apoio ao Ensino;
- a.2 - Seção de Pró-Campo;
- a.3 - Setor de Escrituração e Inspeção Escolar;
- a.4 - Setor de Dir. de Escola Polo;
- a.5 - Setor de Dir. do Pré - Escolar Riozinho;
- a.6 - Setor de Dir. do Pré - Esc. Agostinho G.Oliv.;
- a.7 - Setor de Dir. do Pré - Esc. Luiz Lenzi;
- a.8 - Setor de Dir. de 1º Grau Francisco P. Silva.

b)-Divisão Administrativa:

- b.1 - Seção de Apoio Técnico;
- b.2 - Seção de Apoio Administrativo, Patrim. e Transporte;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/07C 97  
FLS. 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE  
foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM  
Ass. Resp.

- b.3 - Setor de Pessoal;
- b.4 - Setor de Finanças;
- b.5 - Setor de Saúde Escolar;
- b.6 - Setor de Merenda Escolar;
- b.7 - Setor de Est. Prog. e Integ. Escola/Comunid.;
- b.8 - Setor de Material e Almoxarifado.

c)-Divisão Escola Agrícola:

- c.1 - Seção de Vice-Direção;
- c.2 - Setor de Secretaria.

**Artigo 15** - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal e na sua ausência pelo Secretário Adjunto, ambos nomeados, com as seguintes atribuições e competência:

- I - Promover atividades relativas a execução de programas de saúde que visem o bem-estar da população;
- II - Promover campanhas de educação sanitária e medicina preventiva;
- III - Efetuar através dos Centros e Postos de Saúde a triagem de casos para a concessão de assistência médica e odontológica;
- IV - Desenvolver atividades integradas com o Sistema Federal e Estadual de Saúde;
- V - Promover a interdição de estabelecimentos comerciais e industriais cujas condições de higiene justifiquem a medida;
- VI - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, bem como adotar as providências das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

- a)-Administrador do Pronto Socorro Hospital Munic:
  - a.1 - Diretor Clínico;
  - a.2 - Seção de enfermagem;
  - a.3 - Setor de Apoio Administrativo;
  - a.4 - Setor do Hemonúcleo.
  
- b)-Administrador do Hospital Materno Infantil:
  - b.1 - Diretor Clínico;
  - b.2 - Seção de Enfermagem;
  - b.3 - Setor de Apoio Administrativo;
  - b.4 - Setor Casa da Gestante;
  - b.5 - Setor de Apoio e Atendimento Noturno.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/040/97  
FLS 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE  
foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM 07/10/97  
Ass. Resp.

c)-Divisão de Vigilância Sanitária.

d)-Divisão de Serviços de Saúde:

- d.1 - Seção de Epidemiologia;
- d.2 - Seção de Saúde Oral

e)-Assessoria Administrativa e Financeira:

- e.1 - Divisão Financeira:
  - e.1.1-Setor de Apoio Financeiro.
- e. 2- Seção de Mat. Pat. e Almoxarifado;
- e.3 - Seção de Informação e Estatística;
- e.4 - Setor de Avaliação e Controle;
- e.5 - Setor de Recursos Humanos.

f) - Seção de Gerenciamento de UBS/FNS:

- f.1 - Setor de Enfermagem.

g) - Seção de Gerenciamento de UBS/CSCR:

- g.1 - Setor de Enfermagem.

h) - Seção de Gerenciamento de UBS/CSNE:

- h.1 - Setor de Enfermagem.

i) - Seção de Gerenciamento de UBS/CSSJT:

- i.1 - Setor de Enfermagem.

**Artigo 16** - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições e competência:

I - Executar a política municipal de indústria e comércio, bem como coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento do turismo, no âmbito do Município;

II - Estudar e oferecer subsídios à política de desenvolvimento industrial, comercial e turística no Município, estudando, criando, promovendo e aperfeiçoando os instrumentos relativos às concessões de incentivos de natureza tributária, econômica e financeira às empresas que venham a se instalar no Município;

III - Estimular, promover e coordenar a implantação da infra-estrutura necessária do ordenamento e ao desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de turismo no Município, compatibilizando tais ações com planejamento urbano e a proteção ambiental;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/000/97  
FLS. 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA

CERTIFICO QUE

Foi publicado no MURAL

DESTA PREFEITURA EM

Ass. Resp.

IV - Projetar e oferecer subsídios para melhor localização das empresas, observando o planejamento urbanístico municipal;

V - Especificar os critérios a serem adotados pelas empresas, para resguardar a preservação dos aspectos ambientais;

VI - Sugerir locais de implantação de zonas industriais e comerciais;

VII - Incrementar o desenvolvimento do parque industrial;

VIII - Articular-se com os Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, Municipais, Estaduais ou Federais, relacionadas com o desenvolvimento dos Setores da Indústria, Comércio e Turismo;

IX - Realizar estudos visando o aperfeiçoamento das diretrizes e ações governamentais para a dinamização, o fortalecimento e a modernização dos setores de sua competência;

X - Acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, as ações desenvolvidas, a nível municipal, por órgãos e entidades afetos aos setores de indústria, comércio e turismo;

XI - Divulgar as potencialidades e oportunidades de investimentos industriais e comerciais do Município, visando a atração de novos investimentos;

XII - Registrar, acompanhar e avaliar o desempenho dos Setores da Indústria, Comércio e do Turismo;

XIII - Desenvolver ações integradas com outros Órgãos, Entidades Públicas e Privadas das diversas esferas, visando a implementação de ações que concorram para o aumento da geração de emprego e renda, maior proteção ao meio ambiente, valorização de produtos e empregos locais;

XIV - Demais atividades afins e inerentes a sua competência.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

a)-Divisão de Orientação e Apoio:

a.1 - Seção de Divulgação, Promoção e Apoio;

a.2 - Seção de Informação e Análise.

**Artigo 17** - A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições e competência:

I - Coordenação, acompanhamento e desenvolvimento de ações integradas que proporcionem à pessoa humana a

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/09C/97  
FLS. 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICADO QUE  
foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM  
Ass. Resp.

superação de situações impeditivas para uma vida digna e justa, através da implementação da política de ação social;

II - Adoção de medidas que promovam o atendimento das demandas por trabalho, junto as entidades de classes e demais órgãos do Município e do Estado.

III - Promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes a ação social e ao trabalho;

IV - Fomentar a implantação e implementação de serviços comunitários, em parcerias com órgãos setoriais e organizações representativas;

V - Propor, coordenar, acompanhar e avaliar a política de assistência social ao idoso, do portador de deficiência, da família, dentre outras em consonância com a política Estadual e Federal, conforme Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93;

VI - Incentivar e apoiar a criação de entidades voltadas para a assistência Social;

VII - Coordenar, acompanhar e avaliar os programas e projetos voltados a geração de emprego e rendas, educação profissional, intermediação de mão-de-obra e relações de trabalho, em parceria com outros órgãos de forma a assegurar a consolidação de uma política pública de trabalho;

VIII - Demais atividades pertinentes e afins da Secretaria;

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

a)-Divisão Administrativa:

a.1 - Seção Pingo de Gente;

a.2 - Setor de Apoio Administrativo;

a.3 - Setor de Apoio ao Trabalho;

a.4 - Setor Comunitário.

### III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 18** - A competência e atribuições dos demais órgãos de assessoramento serão regulamentada por Decreto do Executivo, sempre que for necessário.

**Artigo 19** - Além das atribuições próprias especificadas nesta Lei, compete ainda, aos titulares de cada pasta:

CAMARÃ MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 05/04/97  
FLS. 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM  
Ass. Resp.

I - Planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

II - Assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;

que dirige;

para isto, for credenciado;

afetos à sua competência;

VI - Delegar competência específica ao seu cargo, com ciência prévia do Prefeito;

VII - Determinar sindicâncias e instauração de processos administrativos ou disciplinar, para apuração de irregularidades em qualquer setor sob sua direção;

VIII - Aplicar penas disciplinares de advertência oral e escrita e propor ao Prefeito a aplicação das demais aos servidores que lhe são subordinados na forma do que dispõe o Regime Jurídico Único;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades, a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o Orçamento Municipal;

X - Apresentar ao Prefeito, mensal e anualmente, o relatório das atividades do órgão sob sua direção;

**Artigo 20** - Os órgãos e repartições da Administração Municipal, devem funcionar em regime de mútua colaboração e cooperação, respeitando-se a subordinação hierárquica através desta lei, obedecendo-se a competência de cada órgão.

**Artigo 21** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, função de direção, chefia de seção, setores e assemelhados, os quais são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

I - Os servidores investidos nos cargos dos órgãos de assistência imediata e da administração direta são comissionados, enquanto as funções de direção, chefia de seção, setor e assemelhados são gratificados de nível hierárquico imediatamente inferior, subordinados diretamente aos titulares dos órgãos de assistência imediata e da administração direta;

II - A designação para as funções de direção, chefia e seções, setores e assemelhados recairá, preferencialmente, em servidores ocupantes de cargo efetivo, da Administração Pública Municipal, direta, Autárquica e Fundacional.



|                               |   |
|-------------------------------|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO | PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL          |
| PROCESSO No. 05/09C/97        | ASSESSORIA DE IMPRENSA                  |
| FLS. 76                       | CERTIFICO QUE <i>[assinatura]</i>       |
|                               | foi publicado no MURAL                  |
|                               | DESTA PREFEITURA EM <i>[assinatura]</i> |
|                               | Ass. Resp. _____                        |

**Artigo 22** - O vencimento dos cargos e funções previsto nesta Lei, é o constante das tabelas I e II, do anexo II.

**Parágrafo Único** - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos no Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

**Artigo 23** - Fica criada a verba de representação pelo desempenho de função, para o Servidor Público Municipal, Estadual e Federal, investido nos cargos e funções previstos nesta Lei, sendo vedado a acumulação dos mesmos com o vencimento constante das tabelas I e II, do anexo II.

**Parágrafo Único** - Os Servidor Público Municipal, Estadual e Federal, este à disposição do Município de Cacoal, quando investido em cargos e funções previstos nesta Lei, poderá receber, a título de retribuição, a verba de representação pelo desempenho de função, o valor constante da tabela III do anexo II desta Lei.

**Artigo 24** - Os Servidores Públicos investidos nos cargos e funções previstos nesta lei, sem vínculo efetivo, com o Município, Estado e União, fazem jus aos vencimentos constantes da tabela I ou II, do anexo, acumulados com as verbas de representação pelo desempenho de função.

**Artigo 25** - Os Servidores Públicos Municipais investidos nos cargos ou funções, previstos nesta Lei, ficam sujeitos aos direitos e obrigações previstos na Lei nº 470/PMC/94, salvo, os Servidores Públicos Estaduais e Federais.

**Artigo 26** - Revogam-se expressamente as Leis 589/PMC/95, 638/PMC/96, 647/PMC/96, 665/PMC/96 e 712/PMC/96.

**Artigo 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir 01 de Fevereiro de 1.997, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Cacoal (RO), 07 de fevereiro de 1.997.

*[assinatura]*  
**DIVINO CARDOSO CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*[assinatura]*  
**DR. WILSON JACOB**  
**ASSESSOR JURIDICO**

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
 PROCESSO No. 05/090/97  
 FLS. 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAGOAL  
 ASSESSORIA DE IMPRENSA  
 CERTIFICO QUE  
 foi publicado no MURAL  
 DESTA PREFEITURA EM  
 Ass. Resp.

**ANEXO - I**

**I) ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

**DENOMINAÇÃO**

**Nº VAGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

|   |    |
|---|----|
| Chefia de Gabinete.....                 | 01 |
| Divisão de Administração Distrital..... | 01 |
| Chefia de Seção.....                    | 02 |
| Chefia de Setor.....                    | 01 |

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Advogado Geral.....   | 01 |
| Advogado Adjunto..... | 03 |
| Chefia de Seção.....  | 01 |

**ASSESSORIA**

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Assessoria Especial.....            | 03 |
| Assessoria de Imprensa.....         | 01 |
| Divisão de Comunicação.....         | 01 |
| Chefia de Seção .....               | 01 |
| Assessoria de Controle Interno..... | 02 |

**ASSESSORIA MILITAR**

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Assessor Militar..... | 01 |
| Chefia de Setor ..... | 02 |

**CONTADORIA**

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Contador.....         | 01 |
| Chefia de Seção ..... | 01 |

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|   |    |
|---|----|
| Presidente Com. Perm. de Licitação..... | 01 |
| Chefia de Seção.....                    | 02 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
 PROCESSO No. 05/040/97  
 FLS. 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
 ASSESSORIA DE IMPRENSA  
 CERTIFICO QUE  
 ESTA PREFEITURA EM  
 Ass. Resp.

**II) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

DENOMINAÇÃO Nº VAGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Secretário Municipal.....      | 01 |
| Divisão de Planejamento.....   | 01 |
| Divisão de Desenv. urbano..... | 01 |
| Chefia de Seção.....           | 03 |
| Chefia de Setor.....           | 02 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|  |    |
|--|----|
| Secretário Municipal.....                | 01 |
| Divisão de Informática.....              | 01 |
| Divisão de Administração e Controle..... | 01 |
| Divisão de Recursos Humanos.....         | 01 |
| Chefia de Seção.....                     | 04 |
| Chefia de Setor.....                     | 01 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Secretário Municipal.....    | 01 |
| Secretário Adjunto.....      | 01 |
| Divisão de Fiscalização..... | 01 |
| Chefia de Seção.....         | 02 |
| Chefia de Setor.....         | 02 |

**SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Secretário Municipal.....             | 01 |
| Secretário Municipal Adjunto.....     | 01 |
| Divisão de Obras e Engenharia.....    | 01 |
| Divisão de Manutenção e Controle..... | 01 |
| Divisão Urbana.....                   | 01 |
| Divisão Rural.....                    | 01 |
| Chefia de Seção.....                  | 12 |

|                               |  |                                |  |
|-------------------------------|--|--------------------------------|--|
| CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO |  | PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL |  |
| PROCESSO No. 05/09C/97        |  | ASSESSORIA DE IMPRENSA         |  |
| FLS. 79                       |  | OFICIO QUE                     |  |
|                               |  | foi publicado no MURAL         |  |
|                               |  | P. STA. PREFEITURA EM 10/02/97 |  |
|                               |  | Ass. M. ....                   |  |

### SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

|   |    |
|---|----|
| Secretário Municipal.....                 | 01 |
| Divisão de Meio Amb. e Rec. Naturais..... | 01 |
| Divisão de Agricultura e Projetos.....    | 01 |
| Chefia de Seção.....                      | 02 |
| Chefia de Setor.....                      | 03 |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Secretário Municipal.....     | 01 |
| Secretário Adjunto.....       | 01 |
| Divisão de Ensino.....        | 01 |
| Divisão Administrativa.....   | 01 |
| Divisão Escola Agrícola ..... | 01 |
| Chefia de Seção.....          | 05 |
| Chefia de Setor.....          | 13 |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|   |    |
|---|----|
| Secretário Municipal.....                   | 01 |
| Secretário Municipal Adjunto.....           | 01 |
| Administrador de Hospital.....              | 02 |
| Assessoria Administrativa e Financeira..... | 01 |
| Diretor Clínico.....                        | 02 |
| Divisão Vigilância Sanitária.....           | 01 |
| Divisão de Serviços Saúde.....              | 01 |
| Divisão Financeira.....                     | 01 |
| Chefia de Seção.....                        | 10 |
| Chefia de Setor.....                        | 12 |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Secretário Municipal.....   | 01 |
| Divisão Administrativa..... | 01 |
| Chefia de Seção.....        | 02 |

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Secretário Municipal.....   | 01 |
| Divisão Administrativa..... | 01 |
| Chefia de Seção.....        | 01 |
| Chefia de Setor.....        | 01 |

|                               |  |  |  |
|-------------------------------|--|--|--|
| CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO |  | PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL         |  |
| PROCESSO No. 05/0000/97       |  | ASSESSORIA DE IMPRENSA                 |  |
| FLS. 80                       |  | CERTIFICADO QUE foi publicado no MURAL |  |
|                               |  | DESTA PREFEITURA EM                    |  |
|                               |  | Ass. Resp.                             |  |

ANEXO - II

TABELA - I

VENC. DOS CARGOS DE CONFIANÇA EM COMISSÃO

| Denominação                             | Símbolo | Vencimento |
|---|---------|------------|
| Chefia de Gabinete.....                 | I       | 504.00     |
| Advogado Geral e Adjunto.....           | I       | 504.00     |
| Pres. da Com. Perm. Licitação.....      | I       | 504,00     |
| Contador.....                           | I       | 504.00     |
| Sec. Munic. Planejamento.....           | I       | 504.00     |
| Sec. Munic. Administração.....          | I       | 504.00     |
| Sec. Munic. Fazenda.....                | I       | 504.00     |
| Sec. Munic. Obras e Serv. Públicos..... | I       | 504.00     |
| Sec. Munic. Agric. e M. Ambiente.....   | I       | 504.00     |
| Sec. Munic. Educação e Cultura.....     | I       | 504.00     |
| Sec. Munic. Saúde.....                  | I       | 504.00     |
| Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo.....      | I       | 504.00     |
| Sec. Munic. Ação Social e Trabalho..... | I       | 504.00     |
| Sec. Munic. Adjunto.....                | II      | 392.00     |
| Assessor Especial.....                  | II      | 392.00     |
| Administrador Hospitalar.....           | II      | 392.00     |
| Assessoria de Controle Interno.....     | II      | 392.00     |
| Assessoria Administrativa.....          | II      | 392.00     |
| Assessoria de Imprensa.....             | II      | 392,00     |

TABELA - II

VENCIMENTO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO, CHEFIA DE SEÇÃO E SETORES

| Denominação                           | Símbolo | Vencimento |
|---------------------------------------|---------|------------|
| Chefia de Divisão e Diretoria Clínica | III     | 224.00     |
| Chefia de Seção.....                  | IV      | 168.00     |
| Chefia de Setor.....                  | V       | 112.00     |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSESSORIA DE IMPRENSA  
CERTIFICO QUE *Fls. 71* foi publicado no MURAL  
DESTA PREFEITURA EM *01/02/97*  
Ass. Resp. \_\_\_\_\_

### TABELA III

#### VERBA DE REPRESENTAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

| Denominação                              | Símbolo | V.R.D.F. |
|--|---------|----------|
| Cargos de Confiança.....                 | I       | 2.000,00 |
| Cargos de Confiança.....                 | II      | 1.500,00 |
| Cargos de Função de Div. e Diretoria     | III     | 750,00   |
| Cargos de Função de Chefia de Seção..... | IV      | 375,00   |
| Cargos de Função de Chefia de Setor..... | V       | 200,00   |

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. *05/092/97*  
FLS. *81*  
*[Signature]*